



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEGESP/COGEST/DILEST

DIRETRIZES DE PAISAGISMO – DIPA 04/2022

Processo SEI: 00390-00002877/2022-94
Elaboração: João Gabriel de Sousa M. das Chagas - Assessor, Cynthia Lúcia S. Di Oliveira Ramos - Diretora, (DILEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Colaboração: Geniv Catarina Bezerra Mateus - Assessora, Marcelo Lembi Martins - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Marcilene Nogueira de Faria - Assessora. (DILEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Coordenação: Maria Cristina Ribeiro Ferreira - Coordenadora (COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH), Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Executiva (SEGESP/SEDUH)
Interessado: Administração Regional de São Sebastião - RA XIV
Endereço: Praça do Bairro São Bartolomeu, Quadra 2, Conjunto 1 – Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV
Área: 4.334,64 m ²

1. Disposições Iniciais

1.1 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, é responsável por formular diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 86, de 03 de março de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

2.3 A elaboração desta DIPA foi motivada pela requisição da Administração Regional de São Sebastião, por meio do processo SEI nº [00144-00000514/2021-08](#).

1.2 Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de paisagismo referente à implantação da **Praça do Bairro São Bartolomeu, Quadra 2, Conjunto 1 – Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV**, conforme orientações constantes no Processo SEI nº [00144-00000514/2021-08](#);

1.3 Os parâmetros de uso e ocupação do solo vigentes para unidades imobiliárias que circundam a praça em estudo são aqueles definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, aprovada pela [Lei Complementar nº 948 de 16 de janeiro de 2019](#);

1.4 A localização da poligonal da área objeto desta DIPA encontra-se indicada na Figura 1.

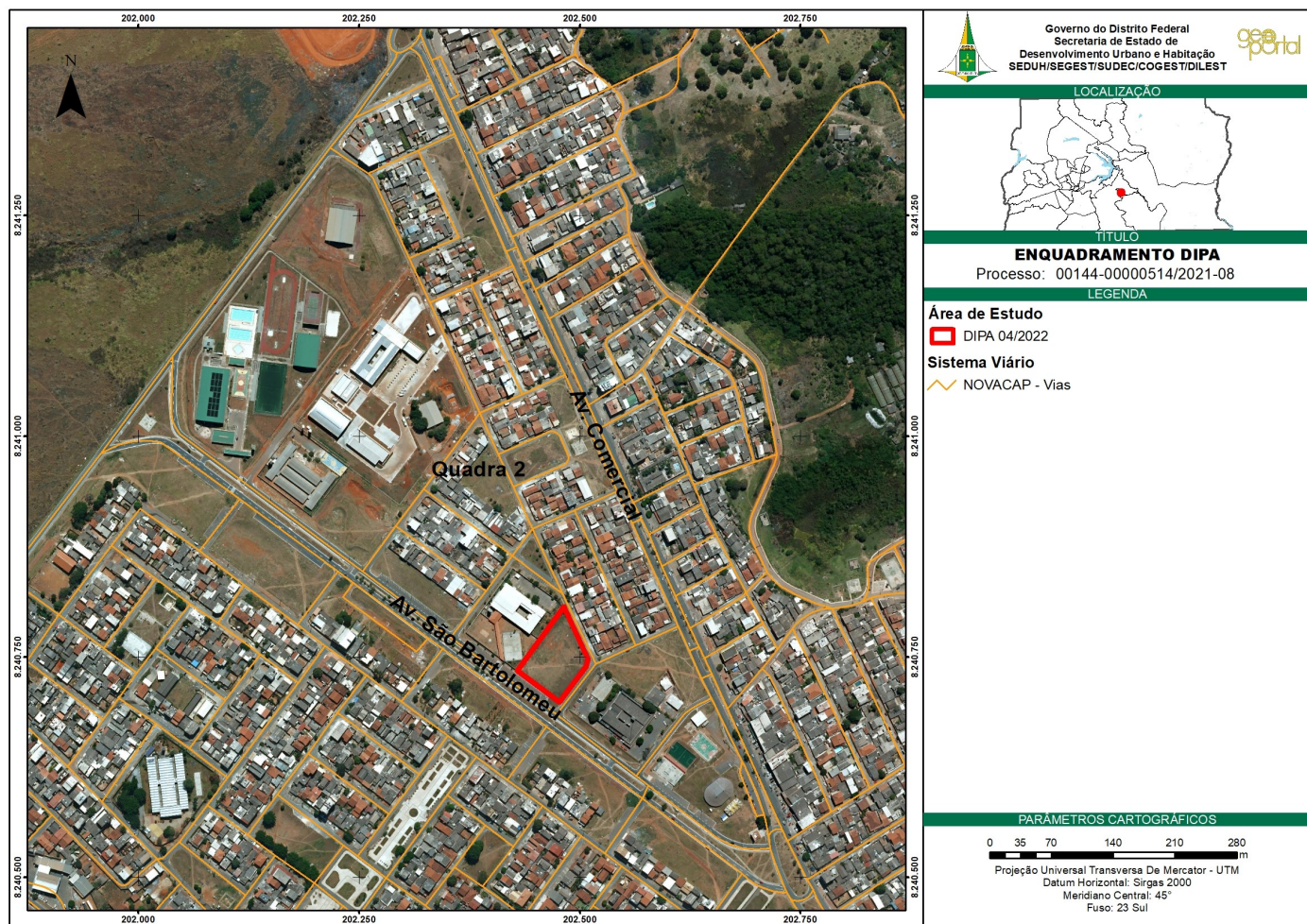


Figura 1: Localização da poligonal da DIPA 04/2022 na Região Administrativa de São Sebastião. Fonte: DILEST/2022

1.5 Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIPA 04/2022 serão disponibilizados no [Geoportal](#).

2. Objetivo e Justificativas

2.1 Estas Diretrizes visam a requalificação da praça da Quadra 2, Conjunto 1, do Bairro São Bartolomeu, com a indicação de calçadas, vegetação, acessibilidade, mobiliário urbano, a criação de espaços de permanência, sem a criação de unidades imobiliárias ou de alteração de vias;

2.2 A definição de diretrizes para a elaboração do projeto da praça localizada na Quadra 2, Conjunto 1, do Bairro São Bartolomeu, tem como objetivo:

- 2.2.1** Valorização e qualificação do espaço público e da paisagem urbana;
- 2.2.2** Preservação da identidade local e do desenvolvimento econômico e social;
- 2.2.3** Incentivo à socialização e ao efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- 2.2.4** Acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.2.5** Sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.2.6** Propiciar conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população.

3. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

3.1 O Bairro São Bartolomeu, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Zona Urbana de Uso Controlado II - ZUUC II – 12.

3.2 A Zona Urbana de Uso Controlado II, onde a praça se insere, é composta por áreas predominantemente habitacionais de alta densidade, e está sujeita a restrições impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água, conforme estabelecido no art. 70 do PDOT;

3.3 De acordo com a Estratégia de Regularização Fundiária estabelecida pelo PDOT, a praça em estudo está inserida em Área de Regularização de Interesse Social - ARIS Núcleo Urbano de São Sebastião, de acordo com o art. 127, parágrafo único, inciso II.

4. Aspectos Ambientais

4.1 A praça está inserida na Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, criada pelo [Decreto nº 88.940, de 7 de novembro de 1983](#);

4.2 De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área em estudo está inserida na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 7 - SZDPE 7 da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE;

4.3 As diretrizes específicas para a ZEEDPE estão definidas no art. 23, e as diretrizes específicas para a SZDPE 7, definidas no art. 35.

4.4 Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#), de modo a atender os critérios definidos pelos órgãos ambientais competentes.

5. Interferências com Projetos Urbanísticos e Entorno

5.1 O parcelamento que abrange o Bairro São Bartolomeu e áreas ao redor deste estão consubstanciados no Projeto de Urbanismo – URB 114/09 e no Memorial Descritivo - MDE 114/09, registrado em cartório de imóveis;

5.2 A área em estudo foi definida na URB 114/09 com a destinação de praça, conforme indicado na Figura 2;

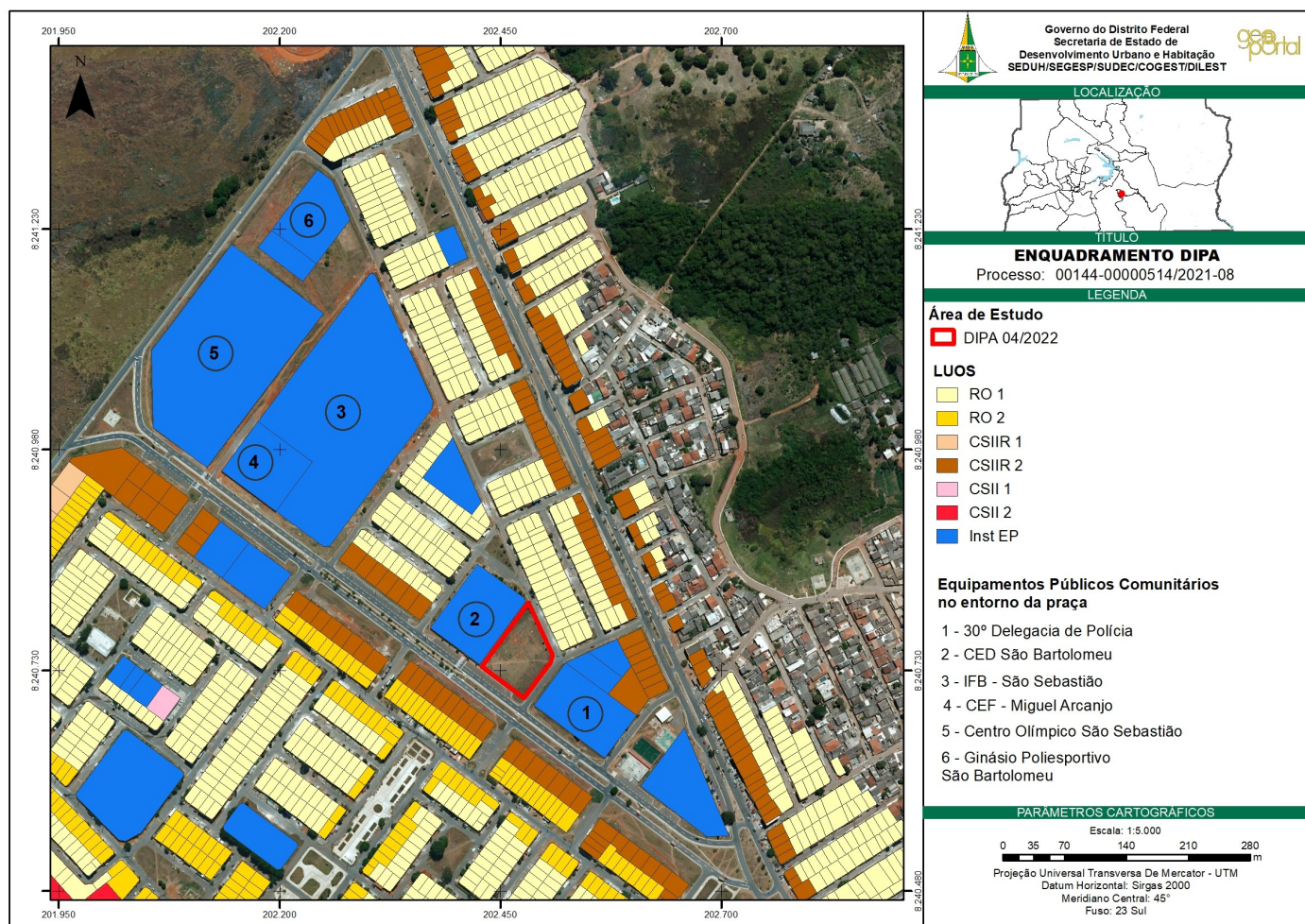


Figura 2: Projeto de Urbanismo – URB 114/09, fl. 8/27, com a localização da praça. Fonte: SISDUC/DF

5.3 A praça objeto deste estudo possui uma área total de 4.334,64m², conforme URB 114/2009, Fl. 8/27.

5.4 A Quadra 2 do Bairro São Bartolomeu agrupa diversas atividades de atendimento comunitário, cujos usos do solo nos lotes são indicados por Unidades de Uso e Ocupação do Solo - UOS Inst EP, como: o Ginásio de Esportes, a Vila Olímpica, o Instituto Federal Brasília de São Sebastião (IFB) para atividades esportivas e educacionais profissionalizantes, além da 30ª Delegacia de Polícia, do Centro de Ensino Fundamental Miguel Arcanjo e do Centro de Ensino Fundamental São Sebastião, sendo que o último faz limite com a praça, inseridos no mesmo conjunto; (Figura 3)

5.5 As unidades de uso e ocupação do solo dos demais lotes inseridos na Quadra 2 são: UOS RO 1 - residencial obrigatório e CSIIR 2 - comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial; (Figura 3)

**Figura 3:** Identificação dos equipamentos públicos comunitários localizados no entorno da praça. Fonte: DILEST/2022

5.6 A praça em estudo encontra-se sem urbanização, no entanto, em toda a sua extensão há forração gramínea com diversas mudas recém-plantadas e algumas espécies arbóreas próximas às vias locais;



Figura 4: Imagens da praça da Quadra 2, Conjunto 1, Bairro São Bartolomeu, março de 2022. Fonte: DILEST/2022

5.7 Verifica-se nas imagens da Figura 4 a existência de dois caminhos vicinais que cruzam a área da praça, constatando-se um fluxo de pedestres que possivelmente a utilizam para acessar o CED São Bartolomeu e a Avenida Comercial;

5.8 As calçadas que circundam a praça estão em bom estado de conservação, assim como o estacionamento voltado para a Avenida São Bartolomeu, aparentemente implantado conforme previsto no projeto urbanístico URB 114/09.

6. Diretrizes Gerais

6.1 Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;

6.2 Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;

6.3 Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;

6.4 Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

6.5 Elaborar o projeto de paisagismo da praça, com o propósito de qualificar os espaços de uso público interagindo, visual e fisicamente, com os elementos que a circundam;

6.6 Incentivar a integração das praças aos espaços privados lindeiros;

6.7 Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;

6.8 Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na ABNT-NBR-9050/2020, promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;

6.9 Prever espaços que reforcem a convivência da população e a utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;

6.10 Definir uma área da praça que permita a realização de eventos sociais, de modo a atender a comunidade local e os equipamentos públicos vizinhos;

6.11 Estimular o desenvolvimento de programas de educação ambiental, com a criação de uma horta comunitária e a participação na escolha das espécies arbóreas a serem plantadas pela comunidade e estudantes das escolas localizadas próximas da praça;

6.12 Incentivar o desenvolvimento econômico e social e de geração de trabalho, emprego e renda com a implantação de espaços para quiosques;

6.13 Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

6.14 Ordenar os meios de propaganda conforme o Plano Diretor de Publicidade do Distrito Federal, estabelecido na [Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002](#).

7. Diretrizes específicas

7.1 Paisagismo

7.1.1 Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;

7.1.2 Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#).

7.1.3 Implantar horta comunitária como espaço educativo para a população e para os estudantes das escolas localizadas na Quadra 2 do Bairro São Bartolomeu, de forma a promover a conscientização e a capacitação dos moradores e incentivar programas de educação ambiental;

7.1.4 Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

7.1.5 Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência e contemplação;

7.1.6 Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto aos equipamentos e mobiliários urbanos, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

7.1.7 Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

7.1.8 Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

7.2 Sistema Viário e Acessibilidade

7.2.1 Conforme ilustrado na Figura 5, a praça em estudo está delimitada pela Avenida São Bartolomeu, classificada no PDOT como Via de Atividades e por duas vias locais. A Avenida Comercial, também classificada como Via de Atividades ou Anel de Atividades está localizada nas proximidades da praça.

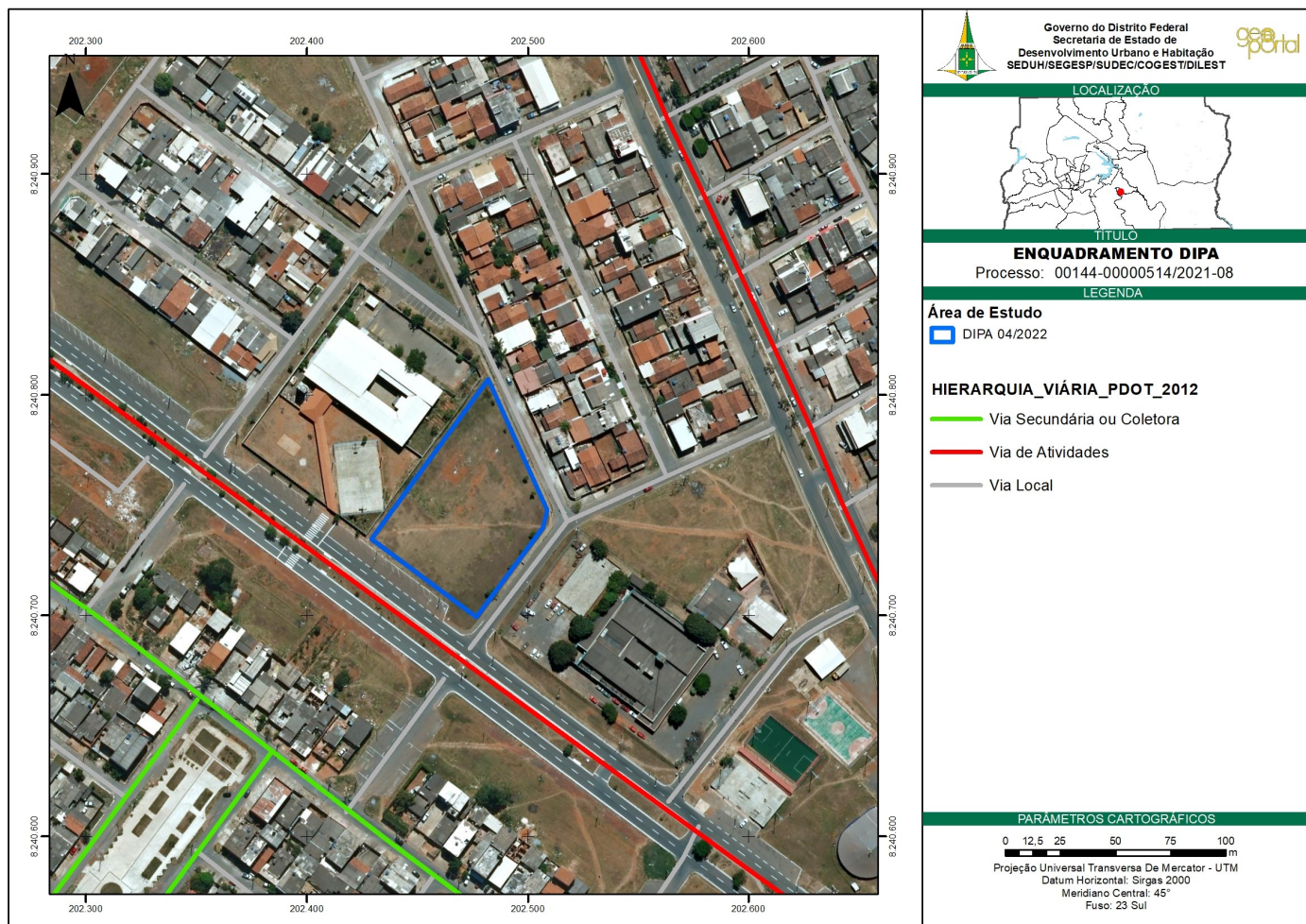


Figura 5: Mapa Hierarquia Viária de São Sebastião – Anexo V do PDOT

7.2.2 Integrar o projeto de praça ao projeto elaborado pela Seduh - SIV/MDE 168/2018 (Processo SEI 390-00006619/2017-10) referente ao sistema viário de rota acessível do IFB e entorno, aos pontos de parada de transporte coletivo público, conforme Figura 6;



Figura 6: Projeto SIV/MDE 168/2018. Fonte: SISDUC-DF

7.2.3 Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

7.2.4 Propor calçadas nos caminhos vicinais existentes na área da praça, que indicam o fluxo natural de pedestres;

7.2.5 Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme ABNT NBR 9050/2020;

7.2.6 Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizos, e resistente a intempéries.

7.2.7 Prever faixas de travessias de vias, rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via, sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

7.2.8 Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537 (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

7.2.9 Os estacionamentos devem conter paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir os passeios, permitindo a livre circulação de pedestres;

7.2.10 Seguir o estabelecido na [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), cumprindo as exigências de vagas para idosos e vagas para pessoas com deficiência, conforme estabelece a [Lei 4.317, de 09 de abril de 2009](#);

7.2.11 Os estacionamentos devem atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal.

7.3 Mobiliário Urbano

7.3.1 Instalar mobiliários urbanos padronizados (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) e adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

7.3.2 propor espaços que comportem a implantação de quiosques (concessão de uso);

7.3.3 Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário ;

7.3.4 Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a área da praça;

7.3.5 Propor projeto de iluminação que valorize os espaços e os elementos vegetais.

7.4 Redes de Infraestrutura

7.4.1 Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local;

7.4.2 Dotar as calçadas e ciclovias de iluminação pública e sinalizações de trânsito indicativas horizontal e vertical;

7.4.3 Instalar postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

7.4.4 Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

7.4.5 Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade;

7.4.6 Instalar infraestrutura hidrossanitária e elétrica para a viabilidade dos eventos na praça.

8. Proposta

8.1 Considerando as diretrizes elencadas neste documento, a setorização dos elementos constantes do Programa de Necessidades definido para a praça, deverá ser prevista de acordo com o croqui apresentado na Figura 7;

8.2 Programa de Necessidades

8.2.1 Arborização e Paisagismo;

8.2.2 Área para eventos: tirar partido do desnível do terreno para propor arquibancadas;

8.2.3 Calçadas acessíveis;

8.2.4 Espaços de convívio e contemplação;

8.2.5 Horta comunitária;

8.2.6 Ligação cicloviária: considerar estudos cicloviários existentes na área de intervenção;

8.2.7 Mobiliário urbano padronizado;

8.2.8 Quiosques;

8.2.9 Pergolados;

8.2.10 Parquinho infantil inclusivo;

8.2.11 PEC - Ponto de Encontro Comunitário.

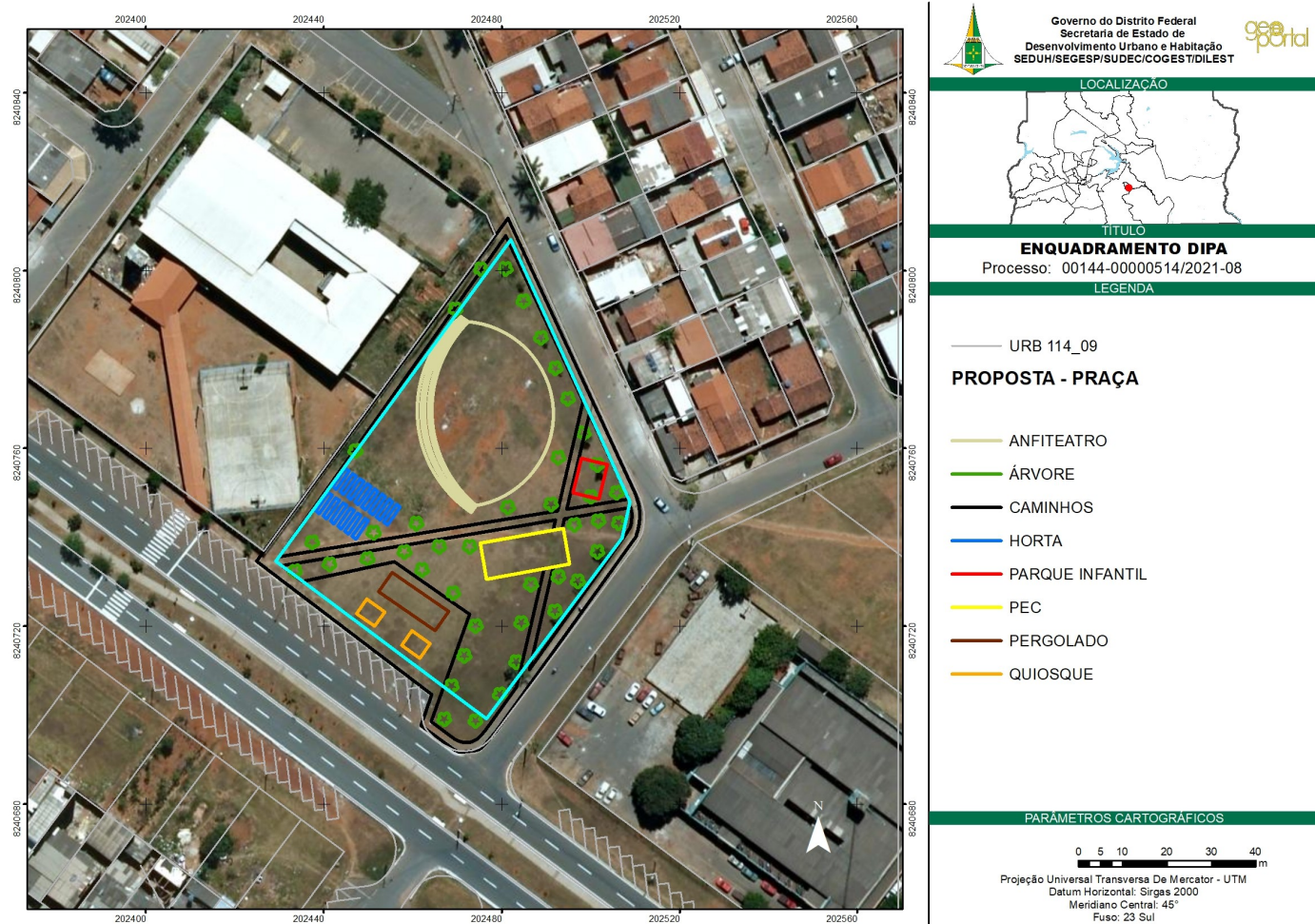


Figura 7: Proposta de setorização dos elementos constantes do item 8.2 Programa de Necessidades. Fonte: DILEST/SUDEC/SEDUH

9. Disposições Finais

9.1 O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;

9.2 Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 04/2022;

9.3 Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da LUOS, estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

10. Referências Bibliográficas

ABNT (2016) NBR 16537: acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2018) NBR 5101: Iluminação pública - procedimento. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012) NBR 15129: estabelece os requisitos para: a) luminárias para vias públicas, iluminação pública e outros tipos de aplicações de iluminação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Decreto nº 88.940, de 7 de novembro de 1983.** Cria a Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia do Rio São Bartolomeu.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a

promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#). Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#). Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#). Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#). Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004](#). Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#). Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012](#). Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#). Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#). Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002](#). Plano Diretor de Publicidade do Distrito e Decreto nº 29.413, de 20 de agosto 2008, que o regulamenta.

DISTRITO FEDERAL. [Lei 4.317, de 09 de abril de 2009](#). Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018](#). Código de Obras e Edificações do DF e do Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018, que o regulamenta.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#). Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 86, de 03 de março de 2022](#). Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#). Brasília: Luiz Fernando Orsini Yazaki, Marcos Helano Fernandes Montenegro, Jeferson da Costa, 2009-2018.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA LUCIA SOTERIO DI OLIVEIRA RAMOS - Matr.0158044-2, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte**, em 19/05/2022, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GABRIEL DE SOUSA MOREIRA DAS CHAGAS - Matr.0280933-8, Assessor(a)**, em 19/05/2022, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LEMBI MARTINS - Matr.0127998-X, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 19/05/2022, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GENIV CATARINA BEZERRA MATEUS - Matr.0280970-2, Assessor(a)**, em 19/05/2022, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCILENE NOGUEIRA DE FARIA - Matr. 0274644-1, Assessor(a)**, em 19/05/2022, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA Matr: 0274427-9, Coordenador(a) de Gestão Urbana**, em 19/05/2022, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 20/05/2022, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DOMINGOS VIEIRA - Matr.0276383-4, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão e Planejamento do Território**, em 23/05/2022, às 10:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=84288849)
verificador= **84288849** código CRC= **B6EDFDCB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF